



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Câmara de Comércio Exterior  
Comitê-Executivo de Gestão  
Secretaria-Executiva

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA 212ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) - 07/03/2024

(Versão Pública)

Às 10h12 do dia 7 de março de 2024, teve início a 212ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 40464049, Processo SEI nº 19971.000260/2024-10). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h26.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e
- Representante do Ministério da Defesa (MD)

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

#### 1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

#### 2. Aprovação de Ata

##### Voto 2.1 - Ata da 211ª Reunião Ordinária do Gecex

Envio de proposta de alteração pela Secex/MDIC, que foi disponibilizado aos membros do Gecex. Não houve objeções pelos membros e foi colocado em votação.

**Decisão:** A ata da 211ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 40464000 Processo nº 19971.000260/2024-10) foi aprovada por unanimidade.

#### 3. Defesa Comercial e Interesse Público

*Observação importante: alguns documentos somente disponíveis (confidenciais) na unidade SEI CAMEX-CDC.*

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

##### Voto 3.1 Magnésio Metálico (Rússia) – Proposta de Prorrogação de Direito Antidumping

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou aos membros do Gecex tratar-se de proposta de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificadas no subitem 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Rússia.

O representante do DECOM ressaltou que a presente revisão acerca da prorrogação do direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico, quando originárias da Rússia, foi iniciada a partir de solicitação da empresa brasileira Rima Industrial S.A. (Rima), responsável por 100%

da produção nacional do referido produto. Destacou que, ante a ausência de importações da Rússia no período analisado, efetuou-se o exame da probabilidade da retomada de dumping e do dano. Neste sentido, observou que, à luz da análise constante no Parecer DECOM nº 427/2024/MDIC, de 23 de fevereiro de 2024 – previamente circulado -, a probabilidade de retomada do dumping foi apurada pelo diferencial entre o valor normal russo internado e o preço da indústria doméstica no período de revisão de dumping, bem como foi alcançada a conclusão de relevante potencial exportador da origem investigada. Ademais, ainda no âmbito da referida análise, salientou as alterações relevantes nas condições de mercado inicialmente observadas, tendo em vista que os EUA retiraram o status de nação mais favorecida da Rússia, ocasionando o aumento da tarifa de importação de 8% para 100% do magnésio metálico russo importado por aquele País, principal destino das exportações russas totais de magnésio metálico no último período de análise (P5).

O representante do DECOM relatou ainda que, ante a ausência de resposta ao questionário por parte de produtores/exportadores russos, a recomendação do Departamento para fins de determinação da probabilidade de retomada do dumping foi baseada em dados secundários apresentados pela Rima em sede de petição de início de revisão. Assim, concluiu o DECOM que a extinção do direito levará muito provavelmente à retomada do dumping nas exportações do magnésio metálico originário da Rússia.

No tocante à análise de probabilidade de retomada do dano, o representante do DECOM registrou que a avaliação realizada pelo Departamento constatou a recuperação ao longo do período analisado dos indicadores financeiros e de rentabilidade da indústria doméstica, apesar de relativa queda nos indicadores de volume. Mencionou ainda que, na comparação entre o preço da Rússia com o preço da indústria doméstica, verificou-se a existência de subcotação provável em todos os cenários analisados; bem como reiterou as alterações de mercado previamente mencionadas em relação às exportações russas de magnésio metálico para o mercado norte-americano. Assim, ressaltou a conclusão então alcançada que a extinção do direito levará, muito provavelmente, à retomada do dano dos indicadores da indústria doméstica.

À luz das referidas conclusões, o representante do DECOM, então, destacou a proposta do Departamento pela prorrogação da medida antidumping definitiva, sem alteração do direito em vigor, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada (US\$/t), nos seguintes termos:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Rússia	Todas as empresas	890,73

O representante do DECOM observou ainda que a presente proposta foi encaminhada à apreciação do Comitê Técnico de Defesa Comercial e Interesse Público (CDC), por ocasião de sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas restrições à proposta ora apresentada à consideração do Gecex.

O Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação de direito antidumping definitivo, sem alteração do direito em vigor, por um período de até cinco anos, sobre as importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificadas no subitem 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Rússia; tal como proposto pelo DECOM.*

### **Voto 3.2 Direito Antidumping - Ácido Cítrico (China) - Pedido de Reconsideração - Brainfarma/Hypera/Cosmed**

O representante do DECOM informou ao Comitê acerca de pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Brainfarma), Hypera S.A. (Hypera) e Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. (Cosmed), em face da Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023 - DOU, 18/10/2023, que prorrogou a medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicada às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.

O representante do DECOM ressaltou que as Requerentes pleitearam, em apertada síntese, a modificação da Resolução Gecex nº 528/2023 com o fim de conferir, com relação aos produtos excluídos do escopo da medida antidumping, previstos no seu art. 2º, efeitos *ex tunc*, isto é, “que seus efeitos retroajam à data de início do recolhimento dos respectivos direitos antidumping pelos importadores afetados pela decisão” ou, alternativamente, até a data de início do processo de revisão, isto é, 18 de outubro de 2022, com a consequente devolução dos valores recolhidos. Em suas considerações, as Requerentes consideraram que um dos elementos necessários para a aplicação do direito antidumping – nexo de causalidade – teria inexistido “no passado e no futuro” em relação às importações de Ácido Cítrico IFA, dado que teria ficado comprovado que o ácido cítrico IFA não seria produzido pela Indústria Doméstica.

À luz da análise do presente pedido de reconsideração, objeto da Nota Técnica SEI nº 288/2024/MDIC – previamente circulada, o representante do DECOM destacou o entendimento do Departamento acerca do aludido pleito, no sentido de que, preliminarmente, o presente pleito, não tendo sido formulado no curso do processo de revisão, caracterizar-se-ia por ser inovador e, portanto, não seria passível de análise na via recursal, conforme o princípio da congruência e jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Não obstante, o Departamento decidiu pela realização da análise do mérito do presente pedido de reconsideração, na qual se considerou equivocado o entendimento então apresentado pelas Requerentes, haja vista: (i) a aplicação ao presente caso das disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 – DOU, 29/07/2013, relativamente à revisão dos direitos antidumping e dos compromissos de preços, e não daquelas relativas à restituição ou devolução de direito antidumping provisório recolhido, nos termos do inciso III, do art. 86 do Decreto nº 8.058/2013; (ii) a natureza definitiva dos direitos antidumping vigentes durante a revisão de final de período, nos termos das disposições dos arts. 106 a 112 do Decreto nº 8.058/2013; (iii) a inexistência de ilegalidade ou previsão legal expressa relativamente aos efeitos retroativos pretendidos pelas Requerentes, tendo em vista que o processo que resultou na prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico, quando originárias da China, realizou-se em consonância com a legislação brasileira pertinente, bem como com o Acordo Antidumping da Organização Mundial de Comércio – OMC; (iv) o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública relativamente à exclusão do escopo da referida medida antidumping do ácido cítrico e do citrato de potássio monoidratado utilizados como insumo da indústria farmacêutica; e (v) a inadequação das alegações de ausência de nexo de causalidade entre o dano perpetrado à indústria doméstica e prática de dumping nas exportações da China para o Brasil de ácido cítrico, considerando o caráter prospectivo da análise então realizada para avaliar a probabilidade de continuação/ retomada do dano no caso de extinção da medida antidumping em tela.

Com base nas considerações então apresentadas, o representante do DECOM informou ao Gecex acerca da recomendação do Departamento pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pelas Requerentes, mantendo-se inalterada a redação da cláusula de vigência da Resolução Gecex nº 528/2023, permanecendo a incidência de seus efeitos a partir da data de sua publicação, isto é, 18 de outubro de 2023.

O representante do DECOM mencionou ainda que o presente pedido de reconsideração também foi encaminhado à apreciação do CDC, por ocasião de sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2024. Naquela oportunidade não foram registradas restrições em relação ao encaminhamento ora sugerido.

Encerrada a apresentação técnica, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., Hypera S.A. e Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A., em face da Resolução Gecex nº 528/2023, que prorrogou a medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicada às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, originárias da China; tal como proposto pelo DECOM.*

### **Voto 3.3 Direito Antidumping - Ácido Cítrico (China) - Pedido de Reconsideração - Abiacid**

O representante do DECOM apresentou ao Gecex o pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira da Indústria do Ácido Cítrico e Derivados – Abiacid, em face da Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023 - DOU, 18/10/2023, que prorrogou a medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.

O representante do DECOM relatou ao Comitê que a Abiacid requereu a alteração da Resolução GECEX nº 528/2023, para que seja “mantida a aplicação da medida antidumping ao ácido cítrico e ao citrato de potássio monoidratado como insumos farmacêuticos ativos para aplicação em formas farmacêuticas e, subsidiariamente, para que sejam estabelecidas “medidas de monitoramento do adequado cumprimento da medida antidumping”. Em suas considerações, a Associação argumentou que, não se teria demonstrado “as aplicações do ACSM como IFA para sua diferenciação em relação ao produto similar doméstico”. Arguiu ainda que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa não classificaria o produto em tela como insumo farmacêutico ativo e alegou que o referido produto desempenharia o papel de excipiente farmacêutico, apenas auxiliando os demais insumos ativos a cumprirem sua função, por meio da alteração de suas propriedades e regulação de “pH”. Entendeu que a exclusão do “suposto ACSM IFA” seria inconsistente com o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, “pois assume a vigência de determinados requisitos para produção e comercialização do produto similar doméstico”. Por último, afirmou que não teria sido esclarecida “a metodologia de exclusão da aplicação do ACSM IFA do escopo do direito antidumping apta a evitar a circunvenção da medida”.

O representante do DECOM recordou ao Gecex que, conforme análise constante na Nota Técnica SEI nº 290/2024/MDIC – previamente circulada, e ante ao caráter técnico dos temas então abordados, o Departamento realizou consulta à Anvisa acerca da questão. A partir da resposta então apresentada por aquela Agência, em resumo, verificou-se que a emissão da Autorização de Funcionamento (AFE), relacionada a insumos farmacêuticos emitida pela Anvisa, que indique “insumos farmacêuticos”, abrangeria tanto os insumos farmacêuticos ativos (IFA) quanto os insumos classificados como excipientes. Ademais, além da AFE, as empresas fabricantes de IFA devem seguir com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), regulamentadas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 497, de 20 de maio de 2021 – DOU, 26/05/2021. Ainda de acordo com as informações apresentadas pela Anvisa, a inobservância ou desobediência ao disposto na citada RDC Anvisa nº 497/2021 configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – DOU, 24/08/1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas na aludida Lei.

No tocante ao pleito da Abiacid para estabelecimento de “medidas de monitoramento do adequado cumprimento da medida antidumping”, o representante do DECOM recordou o entendimento do Departamento no sentido de que o Decreto nº 8.058/2013 já prevê o procedimento de revisão anticircunvenção com o fim de averiguar e a existência de prática comercial que vise a frustrar a eficácia de medida antidumping vigente e, ao cabo, se for o caso, adotar as medidas necessárias para coibi-la. Assim, concluiu aquele Departamento que os produtores brasileiros já dispõem de instrumento necessário para o combate à tentativa de circunvenção (se for o caso) da medida antidumping vigente, não existindo a necessidade de estabelecimento de mecanismo de monitoramento das importações a cada caso analisado.

Com base nas considerações então apresentadas, O representante do DECOM informou ao Gecex acerca da recomendação do Departamento pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela ABIACID, mantendo-se inalterada a decisão pela não aplicação da medida antidumping prorrogada por meio da Resolução Gecex nº 528, de 2023, ao ácido cítrico quando utilizado exclusivamente como insumo farmacêutico ativo para aplicação em formas farmacêuticas e ao citrato de potássio monoidratado quando utilizado exclusivamente como insumo farmacêutico ativo para aplicação em formas farmacêuticas.

O representante do DECOM salientou ainda que a presente recomendação foi encaminhada à apreciação do Comitê Técnico de Defesa Comercial e Interesse Público (CDC), por ocasião de sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas restrições ao encaminhamento ora sugerido ao Gecex.

O Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, o indeferimento integral do pedido de reconsideração Associação Brasileira da Indústria do Ácido Cítrico e Derivados – ABIACID, em face da Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023 - DOU, 18/10/2023, que prorrogou a medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, originárias da China; tal como proposto pelo DECOM.*

### **Voto 3.4 Direito Antidumping - Ácido Cítrico (China) - Pedido de Reconsideração - Jiangsu Guoxin**

O representante do DECOM destacou ao Gecex o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Jiangsu Guoxin Union Energy Co., Ltd., em face da Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023 - DOU, 18/10/2023, que prorrogou a medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicada às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.

O representante do DECOM informou ao Comitê que a empresa produtora/exportadora chinesa solicitou ao Gecex a modificação da Resolução Gecex nº 528/2023 para refletir a atualização da sua razão social. A empresa alegou que teria ocorrido “erro material” na decisão exarada por meio da Resolução Gecex nº 528, de 2023, uma vez que ela teria passado por alteração societária “após a prorrogação do direito antidumping de 2017”, tendo sua denominação alterada de Yixing-Union Biochemical Co. Ltd. para Jiangsu Guoxin Union Energy Co., Ltd. Na sua visão, essa alteração teria sido reconhecida pelo Decom quando o Departamento comunicou que a Jiangsu Guoxin Union Energy Co., Ltd. foi considerada parte interessada na revisão de final de período. Ainda em relação ao tema, a referida empresa apresentou o documento “Deliberação da Assembleia dos Acionistas”, que decidiu pela alteração societária, data de 29 de julho de 2014.

À luz da análise constante na Nota Técnica SEI nº 284/2024/MDIC – previamente circulada, O representante do DECOM ressaltou que, na investigação original, foram identificadas exportações do referido produto para o Brasil por parte da empresa Yixing-Union Biochemical Co. Ltd. e a empresa constou como expressamente menciona dentre as partes interessadas naquela investigação. Nas revisões que se seguiram à aplicação do direito antidumping, por sua vez, a empresa Jiangsu Guoxin Union Energy Co. Ltd. constou do rol de produtores/exportadores chineses identificados, uma vez que foram constatadas importações de ACSM chinês declaradamente por ela produzido, ao passo que não foram identificadas importações de ACSM chinês fabricado pela Yixing-Union Biochemical Co. Ltd.. Assim, vale esclarecer que, sobretudo em se tratando de revisão de final de período, não há coincidência necessária entre as partes interessadas identificadas, com base no art. 43 do Decreto nº 8.058/2013, e a lista de produtoras/exportadoras para as quais se atribui direito antidumping individualizado, com esteio no art. 107 do mesmo diploma legal. Ademais, destacou o Departamento a inexistência de qualquer reconhecimento de alteração social da Jiangsu Guoxin Union Energy Co., Ltd., conforme previamente afirmando pela Requerente.

Ainda em relação ao tema, ressaltou o representante do DECOM o entendimento então alcançado pelo Departamento no sentido da inexistência de quaisquer erros, seja de índole material, seja formal quanto: (i) à definição das partes interessadas no âmbito da investigação de revisão dos referidos direitos antidumping; e (ii) a proposta e a decisão de prorrogação da medida antidumping, tornada pública pela citada Resolução Gecex nº 528/2023. Não obstante, observou o representante do DECOM que, a partir de análise do documento “Deliberação da Assembleia dos Acionistas”, apresentado pela empresa em resposta ao pedido de informações adicionais, o Departamento observou que a operação não se tratou de mera alteração de razão social, mas sim de incorporação da Yixing-Union pela Guoxin Union. Dado que, neste caso, a incorporadora assume as responsabilidades e os direitos da incorporada, o Decom considerou, ainda assim, cabível o atendimento da solicitação da Requerente, incluindo a prerrogativa de usufruto de direito antidumping individualizado, regularmente fixado.

Assim, o representante do DECOM observou a recomendação do Departamento pelo deferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Jiangsu Guoxin Union Energy Co., Ltd., e a consequente alteração da redação do art. 1º da Resolução Gecex nº 528/2023.

O representante do DECOM destacou ainda que a presente recomendação foi encaminhada à apreciação do Comitê Técnico de Defesa Comercial e Interesse Público (CDC), por ocasião de sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas restrições à proposta ora apresentada à consideração do Gecex.

Concluída a apresentação técnica da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Jiangsu Guoxin Union Energy Co., Ltd., e a consequente alteração da redação do art. 1º da Resolução Gecex nº 528/2023; tal como proposto pelo DECOM.*

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**, a ser relatado ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

#### **Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os itens, que foram discutidos e recomendados pelo Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 46ª Reunião Ordinária.

##### **4.1.1 Recomendação de deferimento de inclusão de pleito**

###### **a) Deferimento de pleitos**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou os 3 pleitos novos de inclusão na Letec, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101085/2022-15	Inclusão	3004.90.69	Sim	Contendo tosilato de sorafenibe	De 7,2% para 0%	-	-	BAYER S.A
2	19971.101086/2022-51	Inclusão	3004.90.69	Sim	Contendo regorafenibe	De 7,2% para 0%	-	-	BAYER S.A
3	19971.101296/2022-40	Inclusão	3004.90.39	Sim	Contendo brometo de umeclidínio e trifenatato de vilanterol	De 7,2% para 0%	-	-	Glaxosmithkline Brasil Ltda

Ele explicou que se trata de medicamentos que estavam na Lista Covid e que há pleitos do setor privado para inclusão na Letec, e que o CAT recomendou o deferimento.

O Presidente Substituto do Gecex colocou o pleito em votação.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão com redução tarifária de 3 produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC.

**b) Recomendação do CAT para inclusão de produtos na LETEC a pedido do Ministério da Saúde**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, a inclusão, na LETEC, de 203 produtos atualmente constantes da Lista COVID, conforme proposto pelo Ministério da Saúde na Nota Técnica nº 43/2023-CGPR/DECEIS/SECTICS/MS (Doc. SEI nº 37342631).

O representante do Ministério da Saúde destacou que a recomendação consiste em:

a) Migração para Letec das 8 NCM e seus respectivos ex (códigos NCM 3002.12.35; 3004.39.29; 3004.90.29; 3004.90.39; 3004.90.69; 3004.90.79; 3004.90.99 e 9018.39.29) indicadas pelo Ministério da Saúde;

b) Migração dos ex presentes na NCM 9018.90.99 na Lista Covid, acrescentando-os aos ex da mesma NCM presentes na Letec.

O Presidente Substituto do Gecex lembrou que a Lista Covid se extinguirá em 31 de março, e destacou que o referido item aborda a migração de produtos da Lista Covid para Letec por indicação do Ministério da Saúde, e passou para o próximo item que se trata da recomendação dos produtos a serem migrados para Letec pelo MDIC, por meio da Nota Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC):

**c) Proposta do MDIC para inclusão de produtos na LETEC**

O representante da Secretaria-Executiva de Camex explicou que a SDIC do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) propôs a migração de 7 produtos adicionais (classificados em 7 códigos NCM: 3001.90.10; 3004.10.11, 3004.10.19; 3004.20.59; 3004.20.79; 3004.20.99; e 3004.90.49) da Lista COVID para a LETEC, conforme indicado na Nota Técnica SEI nº 353/2024/MDIC (Doc. SEI nº 40460519), após análise de que esses insumos e produtos poderiam representar uma elevação de preço dos referidos produtos subsequentes, avaliando sob a ótica do consumidor. Assim, o Ministério sugeriu que a alíquota desses produtos se mantenham a 0%.

O Presidente Substituto do Gecex destacou que a Nota Técnica recomenda que seja medida temporária, mas não indica prazo, assim sugeriu que seja feita revisão periódica com acompanhamento dos produtos da Lista - com início em 1 ano.

Sem outras manifestações, os itens foram colocados em votação:

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a migração de 213 produtos, de 14 códigos NCMs, da Lista Covid para a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC.

**Passou-se ao item 4.1.2 Recomendação de indeferimento do pleito de exclusão.**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou o indeferimento de 1 pleito de exclusão, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101155/2023-16	Exclusão	4001.22.00	Não	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	De 10,8% para 3,6%	-	-	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex explicou que o referido produto está atualmente na Letec, com alíquota de 10,8%, após deliberação do Gecex em agosto do ano passado, a pedido do MAPA. Assim, o CAT entendeu que não era pertinente desfazer a Resolução Gecex que possui prazo de 2 anos e que tem previsão de revisão após 1 ano. Assim, foi sugerido o indeferimento do pleito.

O item foi colocado em votação:

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito de exclusão da borracha natural tecnicamente especificada (TSNR) da Letec.

**Passou-se ao Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou o item: **4.2.1 Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros**

Destacou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 1 pleito do Brasil, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.100973/2023-93	Novo	5403.33.00	Sim	Fio composto por 100% de multifilamentos artificiais contínuos de acetato de celulose, acondicionado em bobinas cilíndricas, com	De 18% para 0%	325 toneladas	365 dias	WERNER FÁBRICA DE TECIDOS S.A.

				título do fio superior ou igual a 100 decitex e inferior ou igual a 180 decitex, torções por metro (tpm) inferior ou igual a 150, número de filamentos superior ou igual a 25 e inferior ou igual a 41				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex explicou que o produto é utilizado na produção de tecidos de roupas e não teve oposição das Associações relativas ao produto. Assim, o CAT recomendou deferimento de inclusão.

O item foi colocado em votação:

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito do Brasil de "Fio composto por 100% de multifilamentos artificiais contínuos de acetato de celulose, acondicionado em bobinas cilíndricas, com título do fio superior ou igual a 100 decitex e inferior ou igual a 180 decitex, torções por metro (tpm) inferior ou igual a 150, número de filamentos superior ou igual a 25 e inferior ou igual a 41" ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).*

#### 4.2.2 Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os 4 pleitos que o CAT recomendou o indeferimento, sendo 1 pleito de renovação e 3 pleitos novos, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101006/2023-49	Novo	8501.40.19	Sim	Motores elétricos de indução tipo run capacitor de 4 polos, com pacote estator 75 x 25mm ou 82mm x 25mm, com protetor térmico tipo fusível de temperatura, de carcaça aberta, com laterais injetadas em alumínio, rotor gaiola de esquilo com inclinação das barras rotóricas de 18 ou 24 graus, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre e/ou alumínio, com 3 taps de bobinagem para as velocidades de funcionamento alta, média e baixa, com tensão nominal de 127 ou 220V, frequência nominal de 60Hz, potência nominal 126W, com conjugado operacional na velocidade alta entre 2.960 e 3.330gf.cm à 1.500rpm, com potência operacional na velocidade alta entre 133 e 137W à 1.500 rpm, com rendimento máximo entre 33,3 e 38,5% à 1.500rpm, ponta de eixo traseiro de terminação sem fim com caixa de engrenagens injetada em alumínio e elementos plásticos internos de transmissão injetados em acetal e mola e esfera metálicos, com manivela de saída inferior para transferência do movimento de translação do motor, cabo de alimentação elétrica encordoado para proporcionar a flexibilidade necessária para a vida de 6 milhões de oscilações, com expectativa de vida de 7.800 horas para o motor	De 14,4% para 0%	3.500.000 unidades	365 dias	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
2	19971.101060/2023-94	Novo	3921.90.90	Sim	Bi-laminado plano flexível, composto de película externa de termoplástico poliolefinico, com espessura de 0,6mm e camada de espuma poliolefinica reticulada, com espessura de 2,3mm, densidade de 67kg/m <sup>3</sup> e dureza de A 40 a 53, para revestimento	De 12,8% para 0%	158.650 quilos	365 dias	Fmm Pernambuco Componentes Automotivos Ltda.

					de painel de instrumentos veicular					
3	19971.101416/2023-90	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	3304.99.90	Sim	Preparação para preenchimento intradérmico, injetável, destinada ao preenchimento de depressões cutâneas superficiais, à base de ácido hialurônico, cloridrato de lidocaína e solução tampão fosfato, apresentada em seringa graduada, previamente cheia e descartável	De 16,2% para 0%	1.079.554 unidades	365 dias		ABBVIE FARMACEUTICA LTDA
4	19971.101128/2023-35	Novo	8517.71.90	Sim	Refletores parabólicos para antenas de transmissão e recepção de sinais via satélite que operam em faixa de frequência de satélite banda Ka e com dimensões que variam de 72.0cm de altura a 137.5cm de altura e 77.0 cm de largura a 123.5cm de largura, com área útil de reflexão que varia de 75cm a 1.2m, podendo conter também, na sua montagem, um braço de suporte	De 16% para 0%	20.000 unidades	365 dias		VIASAT BRASIL SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os itens e os principais motivos de indeferimento apresentados nas respectivas Notas Técnicas.

O item foi colocado em votação, sem objeções.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento de 4 pleitos do Brasil, sendo 1 pleito de renovação e 3 pleitos novos ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

#### Passou-se ao item 4.2.3 Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou o item, que se refere ao o deferimento de 4 pleitos, sendo 3 da Argentina e 1 do Uruguai, conforme apresentado no quadro abaixo.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.101596/2023-18	3501.90.19	Caseinato de calcio en polvo, de grado alimenticio, elaborado con leche bovina, con un contenido de proteína superior o igual al 90% en peso, sin contenido de lactosa	Sim	160 toneladas	365 dias	2%	Sim	KASDORF S.A
2	Argentina	19971.101597/2023-54	1702.90.00	Jarabe de galactooligosacáridos (GOS) obtenidos a partir de lactosa por vía enzimática. El producto final contiene oligosacáridos compuestos por una unidad terminal de glucosa y dos o más unidades de galactosa; galactosa; glucosa y lactosa sin reaccionar; en disolución acuosa	Sim	2.059 toneladas	365 dias	2%	Sim	KASDORF S.A
3	Argentina	19971.101598/2023-07	1210.20.10	Conos de Lúpulo	Não	480 toneladas	365 dias	2%	Não	Cámara de la Industria Cervecera Argentina
4	Uruguai	19971.000134/2024-57	3004.90.19	Cerliponasa alfa	Sim	48 unidades	365 dias	0%	Sim	LABORATORIO LIBRA S.A.

Destacou que o MAPA e o Ministério da Saúde não se opuseram ao deferimento dos pleitos relatados, que se tratam de produtos lácteos e medicamentos.

Colocado em votação, não houve objeções:

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 4 pleitos de outros Estados Partes, sendo 3 da Argentina e 1 do Uruguai; ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).*

#### 4.2.4 Recomendação de indeferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 1 pleito da Argentina, conforme apresentado no quadro abaixo.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000101/2024-15	3908.10.26	Poliamida 6.6, en las formas previstas en la Nota 6 b) del Capítulo 39, con antioxidante en forma de Ioduro de Potasio (KI) o Bromuro de Potasio (KBr)	Sim	6.000 toneladas	365 dias	2%	Sim	CIFIMA (Cámara de la Industria de Fibras Manufacturadas y Afines)

Sobre o referido pleito, ela destacou que o produtor nacional manifestou a capacidade de abastecer o mercado regional e, devido a isso, o CAT sugeriu o indeferimento.

Colocado em votação, não houve objeções.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito da Argentina de "Poliamida 6.6, en las formas previstas en la Nota 6 b) del Capítulo 39, con antioxidante en forma de Ioduro de Potasio (KI) o Bromuro de Potasio (KBr)" ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).*

Passou-se à palavra ao representante da SECEX/MDIC:

#### Voto 4.3 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

a) deferimento de 1 pleito brasileiro de alteração da NCM e da TEC

O representante da Secex informou que o item se trata de produto utilizado no setor de tecnologia, que passou por consulta pública e que não há produção nacional. Assim, o CAT sugeriu o deferimento do caso que prevê abertura de código e alteração tarifária de 18% para 0%BK.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.101260/2022-66 19971.101261/2022-19	8207.50.11	Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	Abertura de código	De 18% para 0%BK	ABRACI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIRCUITOS IMPRESSOS

O Presidente do Gecex Substituto colocou o item em votação:

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de pleito brasileiro de "Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm" para alteração da NCM e da TEC.*

Passou-se a palavra para o representante da SDIC/MDIC:

#### Voto 4.4 - Ex-tarifários de BK

O representante da SDIC/MDIC relatou a proposta de resolução para concessão de Ex-tarifários de BK, compreendendo 103 novos e 5 republicações, totalizando 108 alterações. Destacou que, durante a análise, observou-se que a principal origem dos produtos objeto dos Ex Tarifários é a China, respondendo por 27% do total das importações A estimativa de investimentos associada à concessão dos Ex tarifários em deliberação é de 119.000.000 de dólares.

O representante do Ministério da Fazenda lembrou que, quando a nova norma que regulamenta as concessões dos Ex-tarifários foi aprovada, foi acordado no âmbito do colegiado que relatórios seriam elaborados com o propósito de fornecer insights para uma análise mais abrangente do regime.

O Presidente do Gecex substituto endossou as considerações apresentadas pelo representante do Ministério da Fazenda sobre a adoção de um novo procedimento, mais amplo. Também recordou o acordo prévio sobre a criação de um novo comitê de acompanhamento (CAEx) para realizar esses monitoramentos.

#### **Voto 4.5 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK Ex-Tarifários de BIT**

O representante da SDIC/ MDIC, apresentou proposta de revogações de Ex-tarifários para BK e BIT, de forma a revogar aqueles que possuem produção nacional equivalente ou concedidos há mais de 3 anos mas sem utilização/importação em 2023. Informou que os Ex-tarifários estão detalhados nos documentos de suporte que acompanham o processo, os quais também incluem informações sobre as Consultas Públicas, as empresas interessadas/participantes, e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação. Assim, com base nessas análises, foram identificados 815 Ex-tarifários de BK e 64 Ex-tarifários de BIT, cujas revogações possuem amparo na atual Resolução que regula o Regime de Ex-tarifários para BK e BIT. Não houve objeções à proposta.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT de 815 Ex-tarifários de BK e 64 Ex-tarifários de BIT.*

Passou-se ao item 5. **Deliberações - Regime automotivo - ACE-14** relatada pelo representante da SDIC:

#### **Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas**

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de resolução que versa sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas. Esta resolução propõe a inclusão de 614 novos Ex-tarifários de autopeças nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, juntamente com a exclusão de 6 Ex-tarifários e a alteração de 28 outros Ex-tarifários de autopeças. Dentre esses 28, 15 foram reclassificados em decorrência de uma solução de consulta publicada pela Receita Federal. Recordou que para o Regime de Autopeças os recebimento dos pleitos acontecem em duas janelas anuais, desta forma uma concentração elevadas de produtos, destacou ainda, que todos os pleitos tiveram participações em consulta pública.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as minutas de Resolução Gecex que dispõem sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas.*

### **6. Outros assuntos**

#### **6.1 - Proposta de Alteração da Resolução Gecex nº 553/2024, que trata da regulamentação da Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin, instituída pela Resolução Senado Federal nº 13/2012**

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra a representante da Secretaria-Executiva da Camex, que informou ao Comitê acerca da proposta de alteração da Resolução Gecex nº 553, de 09 de fevereiro de 2024 – DOU, 14/02/2024, que trata da regulamentação da Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin, instituída pela Resolução Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012 – DOU, 26/04/2012.

A representante da Secretaria-Executiva da Camex informou ao Gecex que a presente proposta objetiva a exclusão da Lessin do produto “Cátodos de Níquel”, classificado no código 7502.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em decorrência de decisão judicial, datada de 19 de fevereiro de 2024, e proferida no Agravo de Instrumento nº 1010213-39.2023.4.06.0000, constante no Processo Judicial 1077235-63.2023.4.06.3800, que reconsiderou decisão prévia pela inclusão do aludido código NCM na Lessin. Ressaltou que a presente reconsideração foi motivada pela defesa da União apresentada no âmbito do referido Processo Judicial, elaborada a partir de subsídios da SE/Camex e da Consultoria Jurídica do MDIC.

Ainda em relação ao tema, a representante da Secretaria-Executiva da Camex ressaltou também a necessidade de atualização, a partir de 01 de abril de 2024, da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da citada Resolução Gecex nº 553/2024, em decorrência de modificações permanentes na descrição dos códigos NCM, formalizadas pelas Resoluções Gecex nº 547, de 15 de dezembro de 2023 – DOU, 18/12/2023, alterada pela Resolução Gecex nº 563, de 19 de fevereiro de 2024 – DOU, 20/02/2024.

Encerrada a apresentação da matéria, e não havendo novas manifestações pertinentes, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a votação da matéria por parte do Comitê.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a alteração da Resolução Gecex nº 553/2024, que trata da regulamentação da Lista de Bens Sem Similar Nacional (Lessin), instituída pela Resolução do Senado Federal nº 13/2012, tal como proposto pela SE/Camex.*

#### **6.2 - Alterações na Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023 (Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interministerial do Ponto de Contato Nacional (GTI-PCN))**

O representante da Subsecretaria de investimentos da SE-CAMEX fez um breve relato sobre os motivos para a aprovação de novo Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interministerial do Ponto de Contato Nacional (GTI-PCN) e conseqüentemente pela atualização da Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023 que consolida as regras regimentais dos colegiados da CAMEX. Essa consolidação em um só instrumento (Resolução Gecex nº 480/2023) tem como objetivo fomentar as boas práticas regulatórias e a boa gestão do estoque regulatório.

Foi ressaltado que as alterações no Regimento Interno do GTI-PCN levaram em consideração as principais alterações estabelecidas no Decreto nº 11.105/2022, realizadas em 2023, principalmente com relação a nova composição do colegiado, tendo em vista a nova estrutura e organograma do atual governo, e ajustes visando a aderência às melhores práticas internacionais.

Diante disso, o texto foi colocado em votação uma vez que não foi apresentado qualquer objeção.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a alteração da Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023, para incorporar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interministerial do Ponto de Contato Nacional (GTI-PCN).*

#### **6.3 - Representantes suplentes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex**

O representante da SE-Camex relatou que em Dezembro de 2023 foi editada a Resolução Gecex nº548/2023 a qual designou os representantes titulares da sociedade civil do Conselho Consultivo do Setor Privado (Conex). Nesse contexto, ela apresentou ao Colegiado a proposta da SE-Camex

contendo a indicação de representantes suplentes do Conex, explicando aos presentes que tal proposta foi formatada após consulta formal aos titulares já designados.

Na sequência, a proposta apresentada foi colocada em votação pelo Presidente substituto do Gecex.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a indicação de 15 representantes suplentes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex.

#### 6.4 - Alteração da Resolução Gecex nº 166/2021 - Revisão dos prazos de financiamento

O representante da SE-Camex apresentou proposta de minuta de resolução Gecex alterando a Resolução Gecex nº 166, de 23 de março de 2023. A referida minuta tem por propósito principal atualizar as regras de determinação de prazos máximos nas operações do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), compatibilizando-a com a versão vigente da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e com as novas diretrizes do Arranjo sobre Crédito à Exportação com Apoio Oficial, estabelecido no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além disso, a minuta realiza ajustes de caráter formal no regulamento do Proex, corrigindo erros e omissões na Resolução Gecex nº 166/2023 e ampliando o prazo para apresentação do relatório anual sobre o programa pelo Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (Cofig).

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, alteração da Resolução Gecex nº 166/2021, que trata, de Revisão dos prazos de financiamento.

#### 6.5 - Internalização de Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que iniciou o seu relato acerca da internalização de 2 Protocolos Adicionais referentes ao Acordo de Complementação Econômica número 36, entre o Mercosul e a Bolívia.

Ele destacou que esses Protocolos foram acordados no final do ano anterior e tratam de questões relacionadas à alterações no Regime de Origem do acordo. O primeiro diz respeito ao 30º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (PA ACE-36), o qual formaliza a possibilidade de implementação do Certificado de Origem Digital (COD) como prova de origem válida nas transações comerciais entre os países do Mercosul e a Bolívia, dando a mesma validade jurídica do que o Certificado de Origem em "papel". O COD, já amplamente empregado nas relações comerciais do Brasil com Argentina, Colômbia, Paraguai e Uruguai, tem demonstrado ser uma alternativa mais rápida, confiável e econômica para comprovar a origem dos produtos. Sua implementação com mais parceiros da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) atende às necessidades do setor produtivo nacional e das autoridades governamentais envolvidas no comércio exterior, facilitando o comércio entre as partes.

Já o segundo protocolo trata-se da internalização do 32º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (PA ACE-36) onde tem a finalidade de ajustar o formulário do Certificado de Origem para refletir a denominação correta da Bolívia como "Estado Plurinacional da Bolívia", conforme estabelecido pelo Decreto Boliviano Supremo Nº 48, de 18 de março de 2009. Trata-se de uma modificação meramente formal que não afeta os operadores comerciais, mas atualiza a informação no formulário do Certificado de Origem utilizado no comércio preferencial entre as partes do acordo.

Após a exposição do representante do DEINT/MDIC, foi solicitado pela Presidente do Gecex, Substituto eventuais objeções ou observações sobre as recomendações apresentadas. Não havendo objeções, as recomendações foram acolhidas por unanimidade.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a internalização do Trigésimo e Trigésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

## 7. Relatos

### 7.1 Relatório semestral de atividades do CAT (julho-dezembro/2023)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os dados do Relatório de Atividades Semestral do CAT Julho-Dezembro/2023, conforme apresentado na Nota Informativa SEI nº 70/2024/MDIC (Doc. SEI nº 40308979).

### 7.2 Lista COVID

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou sobre o fim da Lista Covid, em 31 de março de 2024. Destacou que a Lista Covid era um instrumento de exceção à Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), criado pela Resolução GECEX nº 17, de 17 de março de 2020, ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980. E, por meio da referida Lista, as alíquotas do Imposto de Importação de produtos que contribuem para o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19 foram temporariamente reduzidas a 0%. Assim, após sucessivas renovações, a vigência da Lista Covid expirará no dia 31/03/2024. O representante da Secretaria-Executiva da Camex destacou que alguns itens da Lista serão migrados para Letec, conforme deliberado anteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45210392** e o código CRC **FE5356E6**.

